

Despacho

Regras para a fixação do montante inicial da prestação de *pré-reforma* a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro, para os trabalhadores que exerçam funções públicas no Município das Lajes do Pico com contrato de trabalho em regime de função pública por tempo indeterminado

Tendo presente o disposto, dando-se por reproduzidos, nos arts. 284º a 287º da LTFP (Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20/6, com a sua atual redação);

Considerando, na sequência, o estabelecido no Decreto Regulamentar nº 2/2019, de 5 de fevereiro, que, em conformidade com o previsto no nº 4 do art. 284º da LTFP, veio estabelecer as regras para a fixação da prestação pecuniária a atribuir na situação de *pré-reforma* que corresponda à suspensão da prestação de trabalho em funções públicas;

Considerando que, conforme orientação da DGAEP, dando-se igualmente por reproduzida (e disponível em www.dgaep.gov.pt), nos Municípios, para efeitos de aplicação do regime da *pré-reforma*, as referências feitas aos membros do Governo ou ao empregador público, devem considerar-se feitas ao presidente da câmara municipal;

Tendo presentes as competências que me são legalmente cometidas ainda pelos arts. 35º/2, a) e 37º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12/9, e, finalmente, tendo presentes o princípio, transversal, da igualdade, estabelecido no art. 6º do Código do Procedimento Administrativo, e os princípios que presidiram à supra apontada regulamentação legal (DR nº 2/2019, de 5/2) – valorização dos trabalhadores, criação de bons ambientes de trabalho e melhoria da gestão pública –, determino a fixação dos seguintes critérios e preceitos, gerais e abstratos, a levar em conta pela autarquia em matéria de fixação dos montantes relativos a um **eventual deferimento** de pedido para subscrição de acordo entre esta autarquia e os seus trabalhadores que reúnam os requisitos legais para passarem à situação de *pré-reforma*:

1. Podem apresentar a pretensão de estabelecer acordo de pré reforma os trabalhadores a exercer funções públicas no Município das Lajes do Pico com contrato de trabalho em regime de função pública por tempo indeterminado com idade igual ou superior a 55 anos;
2. **Em todas as situações de acordo de *pré-reforma* uma penalização de 15% sobre a remuneração legal ilíquida** de que o trabalhador beneficia¹, tomando por referência a globalidade dos meses remanescentes até à idade legal de aposentação;
3. Nos termos legais, o acordo entre o Município e o trabalhador entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação na página da internet da autarquia, que coincidirá com a sua afixação, em edital nos lugares do estilo habituais.

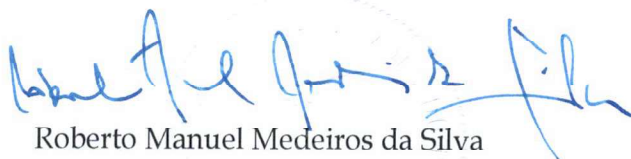
¹ Na RAA, como é consabido, tem-se por referencial a Remuneração Base antes da *pré-reforma* e a Remuneração Complementar antes da *pré-reforma* – no mesmo sentido, para a Administração Pública Regional, cfr. a Resolução do Conselho do GR nº 88/2019, de 17 de julho.

4. O Município remeterá o acordo de *pré-reforma* à segurança social ou, sendo o caso, à Caixa Geral de Aposentações, I.P., e ADSE, conjuntamente com a folha de remunerações relativa ao mês da sua entrada em vigor
5. A prestação de *pré-reforma* é atualizada anualmente em percentagem igual à do aumento de remuneração de que o trabalhador beneficiaria se estivesse no pleno exercício das suas funções;
6. Em caso de existirem várias pretensões que, fundamentadamente, não possam ser todas ao mesmo tempo deferidas, em função de razões de interesse público municipal atinentes, nomeadamente, com o funcionamento dos distintos serviços da autarquia, os pedidos serão deferidos pela seguinte ordenação preferencial, por ordem decrescente:
 - a) Os trabalhadores com mais antiguidade na Função Pública;
 - b) Os trabalhadores com maior antiguidade na carreira.
7. No omissso, tem aplicação o disposto na LTFP e no DR nº 2/2019, de 5/2.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicitação na página da internet da autarquia, que coincidirá com a sua afixação, em edital nos lugares do estilo habituais.

Lajes do Pico, 21 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico



Roberto Manuel Medeiros da Silva